



A gente faz. O progresso acontece.

Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

LEI N.º 917 DE 03 DE ABRIL DE 2009

“Autoriza o Município a doar uma área de 1.040m.² ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social em Rio Verde de Mato Grosso – MS e da outras providências.”

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei N.º. 101, de 04 de maio de 2000.

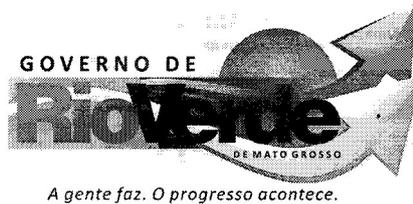
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel a seguir descrito para o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para a construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social em Rio Verde de Mato Grosso – MS.

I - Um lote de terreno urbano determinado sob n.º 11 e 13/P da quadra n.º 01, situado no loteamento denominado Vila Nhecolândia, nesta cidade, sob número de matrícula 13.874, ficha 001, situado à Rua Marechal Mascarenhas, lado par, a quarenta e cinco metros da rua Rui Barbosa, medindo 26,00 m. (vinte e seis metros) de frente para a já citada Rua Marechal Mascarenhas; 40,00 m. (quarenta metros) pelo lado direito, na divisa com o lote número 09; 26,00 m. (vinte e seis metros) pelo fundo, na divisa com os lotes números 10 e 12P; 40,00 m. (quarenta metros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 13P, perfazendo uma área de 1.040 m². (um mil e quarenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes números 10 e 12P; ao Sul, com a Rua Marechal Mascarenhas; ao Leste, com o lote número 13P; ao Oeste, com o lote número 9.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP 79480-000

e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Parágrafo Único – A área total do lote descrito no inciso anterior corresponde a 1040 m.².

Art. 2º - O imóvel doado por esta Lei será destinado exclusivamente para a construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a implantação e funcionamento do empreendimento, caso em que não aconteça o imóvel será reintegrado ao Patrimônio do Município, sem ônus para o erário municipal.

Parágrafo único – No término do prazo estabelecido como o órgão não tenha concluído o projeto, porém esteja com mais de 70% (setenta por cento) de sua construção realizada, comprovado por laudos tecnicamente aceitáveis, será concedido um prazo suplementar de mais 06 (seis) meses para a conclusão.

Art. 4º - O órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da legislação ambiental e demais condições pertinentes à instalação e funcionamento.

Art. 5º - O remanescente do imóvel matriculado sob o n.º 13874 será lembrado ao lote 13/P onde está instalado o Lar da Criança e do Adolescente Aureliano Martins Alves.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



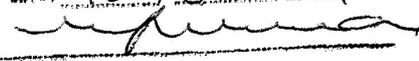
A gente faz. O progresso acontece.

Prefeitura Municipal
CNPJ N.º 03 354 560 / 0001-32

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 03 de abril de 2009

**WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre – se
Publique – se
Arquive – se**

LIDO
EM 18/05/09


APROVADO
EM 18/05/09


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, relator e membro, com o objetivo precípua de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao PROJETO DE LEI, Nº 006/2009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que pede autorização legislativa para doar uma área de terras medindo 1.040 M2, ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social em nosso município.

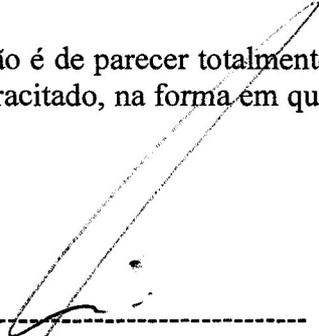
Inicialmente, verificamos que o projeto de lei acima epigrafado foi elaborado dentro dos preceitos Constitucionais, portanto ficou provado a propriedade do imóvel a ser doado, foi descrita a matrícula e a área a ser doada, a localização, o prazo para execução dos serviços e a reversão ao Patrimonio Público Municipal caso não ocorra pelo menos 70% da execução da obra no lapso temporal de um ano.

São por essas e por outras razões que, esta Comissão é de parecer totalmente favorável a discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei supracitado, na forma em que foi proposto, com as nossas homenagens de praxe.

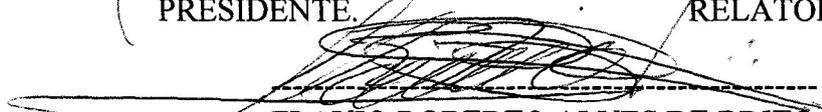
Sala das Sessões, 18 de maio de 2009.



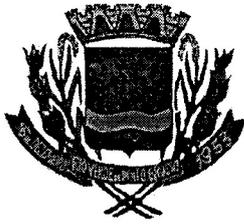
ADRIANO ORLING DE ARRUDA
PRESIDENTE.



VALDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR.

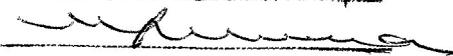


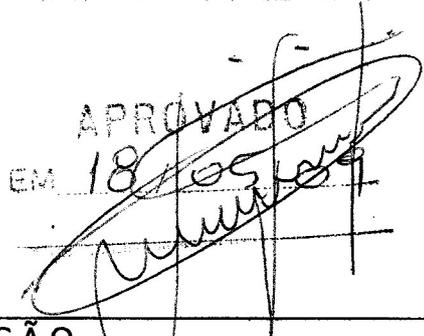
FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.
MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 18/05/09


APROVADO
EM 18/05/09


DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR UMA ÁREA DE 1.040 M² AO INSS, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

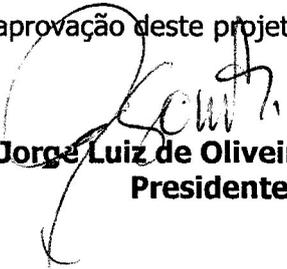
RELATOR: ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

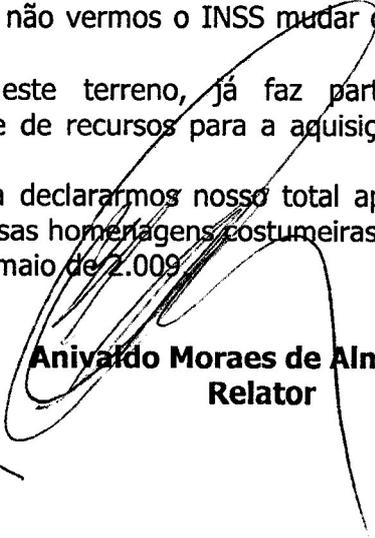
A Comissão de Finanças e Orçamento, após se reunir com todos os membros para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº 006/2009, que autoriza o Município a doar uma área de 1.040 m² ao INSS – Instituto de Seguridade Social para construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Sócia, concluiu que a doação se faz necessária, pois não só pela edificação de mais uma obra em nosso município, mas também empregará, mão de obra local, como também dará a certeza de não vermos o INSS mudar de Rio Verde para uma outra cidade.

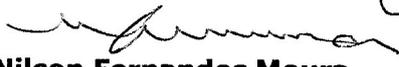
Importante citar que este terreno, já faz parte do patrimônio do Município, não necessitando assim de desfazer-se de recursos para a aquisição de uma outra área.

No entanto só nos resta declararmos nosso total apoio a aprovação deste projeto da maneira em que foi redigido, com nossas homenagens costumeiras.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2.009


Jorge Luiz de Oliveira Santos
Presidente


Anivaldo Moraes de Almeida
Relator


Nilson Fernandes Moura
Membro

84 vagas com salários

A Prefeitura Municipal de Coxim, no Paraná, abre nesta sexta-feira (21) o período de inscrições para o concurso público que oferece 884 oportunidades de todos os níveis escolares com remunerações entre R\$ 465 e R\$ 4.755.

Os cargos envolvidos na seleção são distribuídos da seguinte forma:

Nível fundamental – agente comunitário de saúde, auxiliar de manutenção de instalações, auxiliar de cozeiro, manobrista, zelador;

Nível administrativo – agente de farmácia, informático, bibliotecário, professor de edificações;

Nível superior – programador de computadores, economista, médicos.

Cadastro reserva com

O Governo Federal anunciou hoje concurso para o Inep (Financiadora de Estudos e Projetos) para a criação de cadastro reserva de cargos de técnico e de lista para as cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

O salário inicial para nível médio é de R\$ 5.524,66 e para nível médio é de R\$ 1.432.

Os candidatos poderão se inscrever a partir de junho até o dia 30 de junho no site www.cesp.gov.br (www.cesp.gov.br) organizado pelo Inep, cobrada taxa de inscrição de valores de R\$ 100,00 de nível médio e de R\$ 200,00 de nível superior.

Isenção de taxa de inscrição podem ser solicitadas por candidatos inscritos no concurso.

Doe roupas, coberteiras e cola na campanha



PEDRO GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº12/2009
 PARTES - Município de Pedro Gomes (MS) e a Empresa Mauro Nogueira
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 20% (vinte por cento) do objeto contratual bem como prorrogação de prazo pelo período de 01 (um) mês
VALOR - R\$4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais)
PRAZO 01 (um) mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 inciso I b e § 1º e art. 57 § 1º IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA: 11/05/2009
ASSINAM: Maura Teodoro Jajah e Mauro Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº13/2009
 PARTES - Município de Pedro Gomes (MS) e a Empresa Mauro Nogueira
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual bem como prorrogação de prazo pelo período de 01 (um) mês
VALOR - R\$5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais)
PRAZO 01 (um) mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 inciso I b e § 1º e art. 57 § 1º IV da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA: 11/05/2009
ASSINAM: Maura Teodoro Jajah e Mauro Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº14/2009
 PARTES - Município de Pedro Gomes (MS) e a Empresa Mauro Nogueira
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo pelo período de 01 (um) mês
VALOR - mantém-se o valor originário do contrato
PRAZO 01 (um) mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 inciso I b e § 1º e art. 57 § 1º III da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA: 11/05/2009
ASSINAM: Maura Teodoro Jajah e Mauro Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº15/2009
 PARTES - Município de Pedro Gomes (MS) e a Empresa Gomes de Freitas & Campos de Freitas Ltda
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo pelo período de 01 (um) mês
VALOR - mantém-se o valor originário do contrato
PRAZO 01 (um) mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 inciso I b e § 1º e art. 57 § 1º III da Lei Federal nº. 8.666/93.
DATA: 11/05/2009
ASSINAM: Maura Teodoro Jajah e Domingos Araújo Gomes de Freitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº16/2009
 PARTES - Município de Pedro Gomes (MS) e a Empresa Gomes de Freitas & Campos de Freitas Ltda
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo pelo

LEI Nº 914 DE 03 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio para destinação de auxílio financeiro a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar Auxílio Financeiro a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade pública de fins filantrópicos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.106.343-0001-06 situado a rua Santos Dumont, 181, bairro Nova Rio Verde, devidamente reconhecida como Entidade Pública Municipal pela Lei nº 11 de 09 de setembro de 1987, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para construção de duas salas, dois banheiros, e uma varanda totalizando uma área de 100 m² de construção em alvenaria.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, através do qual será procedido o repasse dos recursos conforme as seguintes regras.

Liberação do recurso mediante prévia apresentação do plano de trabalho e de aplicação do auxílio em que estejam definidas as despesas a serem cobertas com a construção, aquisição de materiais e Mão de obra.

Art. 3º O Convênio se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio. § 1º O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Para atender o disposto do art. 1º, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, para criar o elemento despesa 100.744.905.1 - Obras e Instalações, do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 5º Os recursos necessários para atender o dispositivo nesta Lei, ocorrerá por conta de anulação de dotação, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 03 de Abril de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 915 DE 06 DE ABRIL DE 2009

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Verde de Mato Grosso - MS."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para todos os efeitos, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Rio Verde de Mato Grosso - MS, inscrito no CNPJ nº 33.782.038/0001-12, estabelecida nesta cidade, a Av. Barão do Rio Branco, 165, centro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS adotará, no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Legislação.

Art. 3º - O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, afim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS 06 de Abril de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

para bem privado do Município e dar outras providências.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei revoga a Lei n.º de de e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 03 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
 Registre - se
 Publique - se
 Arquive - se

LEI Nº 917 DE 03 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Município a doar uma área de 1.040m.² ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social em Rio Verde de Mato Grosso - MS e da outras providências."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel a seguir descrito para o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para a construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social em Rio Verde de Mato Grosso - MS.

1 - Um lote de terreno urbano determinado sob n.º 11 e 13/P da quadra n.º 01, situado no loteamento denominado Vila Nogueira, nesta cidade, sob número de matrícula 13.874, ficha 001, situado à Rua Marechal Mascarenhas, lado par, a quarenta e cinco metros da Rua Rui Barbosa, medindo 26,00 m. (vinte e seis metros) de frente para a já citada Rua Marechal Mascarenhas; 40,00 m. (quarenta metros) pelo lado direito, na divisa com o lote número 09; 26,00 m. (vinte e seis metros) pelo fundo, na divisa com os lotes números 10 e 12P; 40,00 m. (quarenta metros) pelo lado esquerdo na divisa com o lote 13P, perfazendo uma área de 1.040 m². (um mil e quarenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes números 10 e 12P; ao Sul, com a Rua Marechal Mascarenhas; ao Leste, com o lote número 13P; ao Oeste, com o lote número 9. Parágrafo Único - A área total do lote descrito no inciso anterior corresponde a 1.040 m².

Art. 2º - O imóvel doado por esta Lei será destinado exclusivamente para a construção e implantação da sede própria da Agência da Previdência Social.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a implantação e funcionamento do empreendimento, caso em que não aconteça o imóvel será reintegrado ao Patrimônio do Município, sem ônus para o erário municipal. Parágrafo único - No término do prazo estabelecido como o órgão não tenha concluído o projeto, porém esteja com mais de 70% (setenta por cento) de sua construção realizada, comprovado por laudos tecnicamente aceitáveis, será concedido um prazo suplementar de mais 06 (seis) meses para a conclusão.

Art. 4º - O órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da legislação ambiental e as condições pertinentes à instalação e funcionamento.

Art. 5º - O remanescente do imóvel matriculado sob o n.º 13874 será reintegrado ao lote 13/P onde está instalado o da Criança e do Adolescente Aureliano Alves.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 03 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
 Registre - se
 Publique - se